

## **RESOLUÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 01/2026**

**Dispõe sobre a aplicação de multas  
por inadimplência dos valores de  
serviços prestados pelo CISVALE;**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE**, a Senhor Prefeito Municipal **GILSON ADRIANO BECKER**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do **CISVALE**; considerando a deliberação aprovada junto ao Conselho de Administração na presente data, bem como considerando a previsão de aplicação de encargos por inadimplemento, previstos nos contratos administrativos entre o CISVALE e seus municípios consorciados, e considerando os termos do Estatuto do CISVALE, o quanto a atribuição do conselho de administração, **Determina a edição da presente RESOLUÇÃO do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

**Art. 1º** Fica determinada, quando verificada a mora dos municípios consorciados, relativamente aos valores de serviços prestados pelo CISVALE, bem como relativamente aos valores de rateio de participação administrativa ou por qualquer outra despesa ou débito, a incidência de encargos moratórios (multa, juros e correção monetária), sobre o saldo devedor, pro rata die e até o efetivo pagamento.

**§1º** A correção monetária dos valores terá, como índice a ser utilizado, a variação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**§2º** A incidência de multa por atraso no pagamento, equivalente a 1% (dois por cento) do valor devido, ocorrerá de forma automática, com pagamento destacado da obrigação principal.

**§3º** Também incidirão juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 2º** Fica o presidente do CISVALE autorizado, em casos de inadimplência, a firmar termo de compromisso de adimplemento regular com município inadimplente, com a dispensa do pagamento de multa mediante compromisso de adimplemento regular.

**Art. 3º** Os encargos relativos ao inadimplemento poderão ser lançados de forma automatizada na conta em atraso, ou, alternativamente, integrar a fatura de serviços administrativos do mês seguinte.

**Art. 4º** O não pagamento dos encargos importará em inadimplemento, com a incidência das demais repercussões previstas nesta e em outras normas do cisvale.

**Art. 5º** Havendo disponibilidade financeira para tal, o CISVALE poderá realizar o pagamento dos prestadores, relativamente aos serviços cujo pagamento ainda não fora realizado por municípios inadimplentes, porém, com suspensão imediata da oferta de serviços.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo submetida à referendo na próxima assembleia geral.

Santa Cruz do Sul, 09 de julho de 2026.

**Prefeito GILSON ADRIANO BECKER**  
**Presidente CISVALE**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico que o presente ato normativo foi publicado  
no site e mural do CISVALE em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Servidor (carimbo/assinatura):